

## CAPÍTULO III

## Órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Composição e eleição

## ARTIGO 8.º

São órgãos da Fundação, o conselho de fundadores, o conselho de administração e o conselho fiscal.

## ARTIGO 9.º

O conselho de fundadores é composto por três membros, eleitos pelo conselho de fundadores para mandatos renováveis de três anos e coincidentes com os mandatos do conselho de administração.

## ARTIGO 10.º

O conselho de administração é composto por cinco administradores, dois dos quais, obrigatoriamente, membros do conselho de fundadores, um nomeado pela junta de freguesia e os outros por eleição de maioria e eleitos para mandatos renováveis de três anos.

## ARTIGO 11.º

O conselho fiscal é composto por três membros, eleitos pelo conselho de fundadores para mandatos renováveis de três anos e coincidentes com os mandatos do conselho de administração.

## SECÇÃO II

## Competências

## ARTIGO 12.º

Compete ao conselho de fundadores:

- 1 — Eleger o seu presidente, vice-presidente e secretário, que representarão o conselho no intervalo das suas reuniões.
- 2 — Admitir e demitir os seus membros.  
§ único. Para a admissão e demissão dos membros é exigida a maioria dos membros do conselho.
- 3 — Estabelecer as linhas gerais de orientação da actividade da Fundação.
- 4 — Eleger, designar e demitir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal.
- 5 — Autorizar o conselho de administração a alienar e a onerar o património da fundação.
- 6 — Analisar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal.
- 7 — Elaborar o Regulamento da Fundação.

## ARTIGO 13.º

Compete ao conselho de administração:

- 1 — Eleger o seu presidente que era de ser membro do conselho de fundadores.
- 2 — Administrar o património da fundação, em ordem à realização dos seus fins.
- 3 — Delegar, por tempo determinado, em sua representação e o exercício de alguma ou algumas das atribuições, bem como nomear mandatários.
- 4 — Elaborar e submeter ao conselho de fundadores, até 31 de Março de cada ano, o relatório balanço e contas referentes ao ano civil transacto, e até final do ano, o orçamento do ano seguinte;
- 5 — Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pelo conselho de fundadores.  
§ único. As deliberações do conselho de administração só poderão ser tomadas desde que esteja presentes maioria dos seus membros em efectividade de funções.

## ARTIGO 14.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1 — Eleger o seu presidente.
- 2 — Fiscalizar a administração da Fundação, zelando pela observância da Lei e dos Estatutos.
- 3 — Verificar a regularidade da documentação contabilística da Fundação quando e como julgar conveniente.
- 4 — Elaborar e submeter, anualmente, ao conselho de fundadores, parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO IV

## Modificação de estatutos, transformação e extinção da fundação

## ARTIGO 15.º

Compete ao conselho de fundadores deliberar sobre a modificação dos Estatutos a transformação e a extinção da Fundação, cabendo, depois, ao conselho de administração apresentar a respectiva proposta a autoridade competente para o reconhecimento.

## ARTIGO 16.º

As deliberações referidas no artigo anterior serão tomadas por maioria de dois terços do número total de membros do conselho de fundadores, presentes à reunião, para esse efeito convocados.

## ARTIGO 17.º

No caso de extinção da Fundação os bens que lhe pertencerem terão o destino que, pelo conselho de fundadores, for julgado mais conforme com a realização dos fins para que foi criada.

Conferida, está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.  
3000219737

CORTIÇAS PEDRO SILVA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03602/921009; identificação de pessoa colectiva n.º 502991593; averbamento n.º 02 e averbamento n.º 03 às inscrições, n.ºs 1, 6 e 7; números e data das apresentações: 29, 32, 33 e 34/940726.

Certifico que pelas apresentações supra-referidas, e em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os registos de:

- a) Cessação de funções do gerente, Angelina Ferreira de Castro, por renúncia, em 4 de Maio de 1994.
- b) Cessação de funções do gerente, Joaquim Pereira da Silva, por renúncia, em 4 de Maio de 1994.
- c) Nomeação para o cargo de gerente: Nomeada: Sandra Cristina de Castro e Silva, em 4 de Maio de 1994.
- d) Alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 3.º, cuja redacção actualizada é a seguinte:

3.º

O capital social, é inteiramente realizado em dinheiro e outros valores da escrituração social é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Sandra Cristina de Castro e Silva e Pedro Joaquim de Castro e Silva.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

12 de Abril de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.  
3000219740

REDLINE — COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MOTOS E ACESSÓRIOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03109/901217; identificação de pessoa colectiva n.º 503951340; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 01/980423.

Certifico que pela apresentação supra-referida foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1997.

Conferida, está conforme o original.

30 de Junho de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Albano Dias dos Santos*.  
3000219623